



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
14/09/08, às 15 h 25 min

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 591

ACÓRDÃO Nº 5.731

(19.09.2008)

Recurso Eleitoral nº 591 - Classe 30

Recorrentes: José Cicéro Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

Advogados: Brabo Magalhães & Advogados Associados s/c, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes, Alessandro José De Oliveira Paixoto, Daniel Felipe Brabo Magalhães e outros

Recorridos: Coligação "Gente em primeiro lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

Advogados: Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Igor Suruagy Correia Moura, Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É cabível, no processo eleitoral, a afirmação de que os eleitores teriam sido enganados pelo não cumprimento de promessas de campanhas, bem como a crítica ao modelo de administração utilizado pelo gestor público não transbordando os limites da crítica contundente.

2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 19 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 591

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL**, em sede de Pedido de Resposta, contra propaganda eleitoral irregular, interposto por **José Cicero Soares de Almeida** e pela **Coligação "Por Amor a Maceió"** (partidos: **PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS**) em face da **Coligação "Gente em Primeiro Lugar"** (partidos: **PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB**), através do qual busca a revisão da sentença definitiva proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral (Maceió/AL), no sentido da concessão de direito de resposta equivalente ao tempo utilizado na propaganda ofensiva, bem como a perda do tempo equivalente ao dobro do usado na veiculação da propaganda no horário da recorrida.

A parte recorrente susteve que a propaganda impugnada visa degradar a imagem do candidato recorrente, difamando-o, injuriando-o, tentando inculcar no eleitor a idéia de que o candidato recorrente é despreparado e que nada fez, tendo abandonado a periferia, nos seguintes termos:

"(00:11:37) **Vozes em coro:** Meu bairro é demais, meu bairro é demais, meu bairro é demais, meu bairro é demais.

(Aparece escrito na tela: Benedito Bentes)

Narrador: *Benedito* Bentes, o maior bairro de Maceió, o nome é uma homenagem ao empreendedor Benedito Geraldo do Vale Bentes. O local até parece uma cidade independente, com cerca de cento e vinte mil pessoas. Um dos maiores problemas para quem morra no bairro é o transporte de ônibus.

(Aparece cenas de pessoas em pontos de ônibus e ônibus superlotados)

Senhora identificada como Maria José da Silva: Todo dia é essa peleja, de manhã, meio dia, todo dia é assim.

Senhora identificada como Edileiza Fernandes: Perde horário de colégio, horário de trabalhar, horário de tudo.

Moça não identificada dentro do ônibus: A gente passa uma hora e meia esperando ônibus *pa* o mercado, é um horro.

Senhor identificado como Zé Tito: A gente *somus usuário*, paga caro, a passagem mais cara do, do nordeste, é a gente que paga aqui.

Moço não identificado dentro do ônibus: Um absurdo.

Narrador: Se quem tem condições de pegar um transporte já sofre com o descaso da prefeitura, imagine quem vive em grotas e conjuntos de pouca estrutura.

Fala senhor identificado como Edilson da Silva: queria que fizesse alguma coisa por esse povo aqui, 'né'? Nós 'tamos' vivendo aqui entre rato e barata.

Fala senhora não identificada: O prefeito esqueceu da gente, esqueceu.

Narrador: A falta de atenção da prefeitura está em toda parte do bairro, rua Boa Vista, rua São Paulo, Grota da Alegria, Conjunto Guaxuma, João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 591

Sampaio II, Grota Princesa Isabel. Neste lugar, os moradores clamam por uma escadaria, nem isso a prefeitura faz.

Fala senhor identificado como Geraldo Gomes Pinto: Fica melhor 'pra' gente passar com a bicicleta, com um carro de mão, por que as vezes alguém adoce aqui, num pode nem, é subir, 'né'?

Narrador: No Conjunto Carminha a criançada brinca no barro, a maioria delas está contaminada com doença e pele.

Fala senhora identificada como Maria Patrícia da Silva: a minha filha tá cheia de caroço, toda 'pocada', doente só 'vevi' tossindo, com febre, cansada. Aqui tá precisando de um calçamento, né? Por que as crianças não podem brincar, não pode correr.

Narrador: Esta família vive na miséria mãe e três filhos que não têm lugar melhor pra ir, nem o que comer.

Fala senhora não identificada: o prefeito esqueceu da gente, esqueceu.

Solange: O Benedito Bentes merece dignidade e não promessas. Tenho um carinho especial por esse bairro, que meu pai começou a construir, e foi batizado em homenagem a um tio meu. Eu tenho Bentes no nome e no coração. Um abraço para Edilson, pra Nazaré, pro Geraldo, Maria Lúcia, Maria Patrícia, Marileide, e você Daiane,, tenha certeza de que na Prefeitura, vou trabalhar pelas pessoas que mais precisam. (00:14:33)"

Aduz ainda a parte recorrente que a crítica é pessoal, e não à Administração, em razão de que imputa a pessoa do candidato Cícero Almeida a pecha de ter esquecido dos pobres, destinando-se a criar, artificialmente na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, inculcando na mente do eleitor médio a idéia de que o candidato é incompetente, que prometeu e não cumpriu, além de ridicularizar a imagem do mesmo.

A inicial veio acompanhada de degravação de folhas 11 e 12, e DVD de vídeo de folha 13.

Em contra-razões de folhas 35 a 39, a recorrida aduz que a propaganda veiculada nas inserções referidas não ofende a honra do candidato, veiculando apenas crítica contundente à precariedade na infra-estrutura do referido bairro, sem conteúdo de caráter pessoal ou sabidamente inverídico. Aduz, ainda, que a matéria veiculada não tenciona denegrir a imagem ou atingir a honra do candidato recorrente, tampouco se propõe a efetuar qualquer ofensa caluniosa, injuriosa ou difamatória ou criar estado de confusão ou paixão no eleitorado. Dessa forma, não haveria que se cogitar direito de resposta ou perda de tempo em dobro.

Em pronunciamento de folhas 46 a 59, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo improvimento do recurso, haja vista que a propaganda impugnada não possui caráter ofensivo, retratando críticas genéricas e moderadas.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 591

VOTO

1. Não vislumbro na propaganda referida qualquer ofensa ou difamação na crítica política à administração municipal e ao prefeito de uma cidade no bojo da campanha eleitoral, haja vista que tal crítica é dirigida ao administrador e não à pessoa do candidato. A crítica política é própria dos debates que precedem o pleito eleitoral, sendo nesse sentido pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*¹:

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. OFENSAS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. INDEFERIMENTO.

A crítica à atuação de membro do partido na condição de chefe do Poder Executivo não constitui, por si só, razão para aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.096/95.

Não configurada a ofensa, não se cogita da concessão de direito de resposta.

2. No contexto em que está colocada, a propaganda busca passar a mensagem de que o candidato deixou de cumprir as promessas de campanha, conteúdo do qual não extraio qualquer irregularidade, porquanto é cediço que é lícito classificar como mentiras determinadas promessas de campanha e que a crítica política, é inerente ao debate de idéias, como bem demonstra o seguinte julgado do TSE²:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO GRATUITO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. PIADA. PROMESSA DE CAMPANHA. VINCULAÇÃO. CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. GOVERNO ATUAL. MODELO ECONÔMICO "DESUMANO" E DE "MUITA CORRUPÇÃO".

- É lícito qualificar como "mentira" determinada promessa de campanha efetuada pelo candidato adversário. A injúria desnatura-se, ainda mais quando os termos são lançados em tom de gracejo (Precedentes: Rp nº 440, Rp nº 444).

- A assertiva de que o modelo econômico preconizado por determinado candidato é "desumano" e de "muita corrupção" não traduz afirmação de que o candidato esteja pessoalmente maculado por tais atributos.

- Os termos "cabra" e "homi" utilizados pelo comediante, no linguajar nordestino, não são ofensivos.

Representação julgada improcedente.

3. É possível a vinculação de críticas, ainda que contundentes, quanto ao modelo de administração utilizado pelo candidato exercente de mandato eletivo, de

¹ RP-703, Relator: Francisco Peçanha Martins, DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 06/05/2005, Página 152

² RP-501/DF, Relator: Humberto Gomes de Barros, Publicado em Sessão, Data 01/10/2002.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 591

forma gerar a comparação entre a posição adotada pelo gestor e as propostas candidato, como bem demonstra o seguinte julgado do TSE³:

EMENTA: "(...) Propaganda eleitoral. Não se configura pelo fato de, em entrevista, o político fazer críticas à ação administrativa do governo e apontar o que se considera deveria ser feito e o seria, caso as oposições assumissem o governo."

4. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

É como voto.

Maceió, 19 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(89ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 591, Classe 30

Recorrente: José Cícero Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió"

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.731, de 19.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 19.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.731 de 19/09/2008, foi conferido e publicado na 89ª sessão, realizada em 19/09/2008, às 15h e 25min. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões